

“É o invisível que comanda o mundo”: diálogos entre Direito, Literatura e Estudos Territoriais a partir de “Oração para desaparecer”, de Socorro Acioli

**“It Is the Invisible That Governs the World”: Dialogues
Between Law, Literature, and Territorial Studies Based on
Oração para desaparecer by Socorro Acioli**

Bernardo Gomes Barbosa Nogueira¹

Letícia Vasconcellos Moreira²

Brunno Carlos Barbosa da Silva³

Recebido em 01 de julho de 2025

Aceito em 29 de outubro de 2025

¹ Doutor em Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, MG, Brasil, com estágio de Doutorado na Universidade de Coimbra, COI, Portugal. CV. Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território (PPG/GIT) e do curso de Direito da Universidade do Vale do Rio Doce - UNIVALE, coordenador do Projeto de Pesquisa “Direito, literatura e reinvenções simbólicas do território: diálogos em tempos neoliberais”.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território da Universidade do Vale do Rio Doce - UNIVALE (PPG/GIT), bolsista da FAPEMIG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares/MG. Integrante do Projeto de Pesquisa “Direito, literatura e reinvenções simbólicas do território: diálogos em tempos neoliberais”.

³ Mestrando no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território da Universidade do Vale do Rio Doce - UNIVALE (PPG/GIT). Graduado em História pela mesma universidade. Integrante do Projeto de Pesquisa “Direito, literatura e reinvenções simbólicas do território: diálogos em tempos neoliberais”.

Resumo: Este trabalho investiga as relações entre o instituto jurídico da liberdade religiosa e o corpo, enquanto ser espacializado no espaço que habita. Parte-se da lente analítica do corpo-território como condição ontológica e simbólico-espiritual para a manifestação da religiosidade, sendo essa percepção evidenciada nas narrativas da obra *Oração para desaparecer*, de Socorro Acioli. A partir de uma abordagem qualitativa fundamentada na metodologia crepuscular sócio-jurídico-espacial, busca-se compreender como a concepção de um espaço que sustenta as religiosidades pode contribuir para uma leitura política da liberdade religiosa, abrindo caminhos para justiça outras por vir diante dos conflitos religiosos. Como resultado, destaca-se que convocar as espacialidades para o diálogo entre direito e literatura é uma oportunidade de compreender o corpo como elemento da práxis religiosa. E é, portanto, pela dignidade dos corpos enquanto morada do sagrado que se vislumbra uma luta pelo direito mais bem compreendida.

Palavras-chave: Liberdade religiosa. Corpo-território. Metodologia crepuscular. Direito e literatura. Por vir.

Resume: This paper investigates the relationship between the legal institute of religious freedom and the body as a spatialized being within the space it inhabits. It adopts the analytical lens of the body-territory as both an ontological and symbolic-spiritual condition for the manifestation of religiosity, a perspective evidenced in the narratives of *Prayer for Disappearing*, by Socorro Acioli. Based on a qualitative approach grounded in the crepuscular socio-legal-spatial methodology, the study seeks to understand how the conception of a space that sustains religiosities can contribute to a political reading of religious freedom, opening paths toward alternative forms of justice in the face of religious conflicts. As a result, the paper highlights that invoking spatialities in the dialogue between law and literature offers an opportunity to understand the body as an element of religious praxis. It is, therefore, through the dignity of bodies as dwellings of the sacred that the struggle for rights becomes more fully understood.

Keywords: Religious freedom. Body-territory. Crepuscular methodology. Law and literature. Yet to come.

Introdução

Tinha esperança de lembrar de mim, queria que as memórias voltassem pelo caminho certo. Talvez elas ainda estivessem atravessando o mesmo buraco sob

a terra por onde viemos eu, meu corpo, minhas
palavras e meu colar de búzios⁴

As religiosidades encarnadas, assim como os povos não brancos que as evocam no corpo, vivem em constante diáspora, inventando formas de territorialização. Essas territorializações - que as encarnam -, ontologicamente habitadas pela ancestralidade - “santos, orixás, encantados, mestres ajuremados, compadres, comadres⁵” reivindicam a corporeidade, como condição de (r)existência⁶, bem como o território, esse continuum⁷ entre material e simbólico.

De tal modo, para que se sustente um debate sobre a garantia constitucional da liberdade religiosa, primeiramente ou, simultaneamente, é imprescindível que se considere um corpo em *transe* a habitar o território. O mesmo corpo que demanda, necessariamente, uma dimensão espacial-física para existir — pois a encarnação e/ou in-corporação ancestral só se realiza no espaço; sem ele, sequer há ser humano⁸.

⁴ ACIOLI, Socorro. Oração para desaparecer. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2023, p. 30.

⁵ SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. Fogo no mato: A ciência encantada das macumbas. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2019.

⁶ A noção de (r)existências resistentes propõe uma insurgência crítica frente à produção dominante de conhecimento, articulando ação política, prática social e enfrentamento epistemológico. Trata-se de afirmar, a partir do Sul global — historicamente silenciado —, modos múltiplos de viver e resistir que escapam ao enquadramento do olhar hegemônico. (R)existir é romper com o silêncio imposto pela colonialidade, desestabilizando seu monopólio narrativo e reativando saberes e existências apagadas pela norma global (De Melo, 2021, p. 33).

⁷ O território pode ser compreendido como um espaço atravessado por disputas e relações de poder que oscilam entre formas de dominação e modos de apropriação (sociedade-espaço), estendendo-se ao longo de um *continuum* que vai desde a dominação político-econômica mais direta e instrumental até formas mais subjetivas e simbólicas de relação com o espaço (Haesbaert, 2004, 95-96)

⁸ Nessa construção, o espaço é condição ontológica da existência, ou seja, enquanto seres espaciais, nos damos no tempo com os outros - *mitsein*, como na filosofia de Martin Heidegger, especialmente em sua obra *Ser e Tempo*, publicada em 1927. Para Heidegger, o ser humano - *dasein*, não é um sujeito

Nessa construção, o espaço, como anterior ao território⁹, é condição ontológica, ou seja, da existência material e do plano espiritual. Assim como de nós, enquanto seres espaciais, que nos damos no espaço-tempo com os outros¹⁰. Isso quer dizer: constituindo-o, assim como ele nos constitui - não apenas como dimensão física e material do existir, mas como condição simbólico-espiritual.

Pela confluência entre o corpo e o território, a chave teórica “corpo-território”, descortina uma oportunidade outra de articulação entre direito, literatura e estudos territoriais, pois é através de corpos *territorializantes* que se efetivam as lutas no campo do Direito. Ora, são os corpos que, fazendo emergir narratividade e sociabilidades, são narrados enquanto letra - essa que se inscreve no e através do corpo-território: uma encruzilhada-corpo; tudo conflui para o corpo.

A partir de um estudo qualitativo, apoiado na percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial e nas lentes teóricas-analíticas do conceito “corpo-território”, esses escritos investigam: como a percepção de um *espaço que sustenta as religiosidades*, noção mesma que emerge na obra “Oração para desaparecer”, pode contribuir para uma leitura política do direito à liberdade religiosa, abrindo possibilidade de justiças *outras por vir*¹¹, mediante a tantos conflitos?

Assim, este escrito visa, sob o campo interdisciplinar entre o jurídico e literário, em diálogo com os estudos territoriais, de modo

isolado que simplesmente percebe um mundo externo; em vez disso, ele já está sempre envolvido no mundo, em uma relação existencial com ele e com o outro.

⁹ RAFFESTIN, Claude. Por uma Geografia do Poder. São Paulo: África, 1993.

¹⁰ Nos damos no espaço-tempo com os outros sempre em face do espaço, na face do espaço, nele, por ele, entremeado por ele.

¹¹ O *por vir* carrega em si uma promessa que não se cumpre, mas cuja não realização é justamente o índice de sua força: é por não se fechar sobre si, por permanecer *aporético*, que a democracia por vir permanece desejável. Ela se mantém como exigência, como chamada ao *l'arrivant*, ao que chega e que, por definição, escapa ao controle do Estado-nação, da norma ou da performatividade. Assim, pensar o *corpo-território* como espaço por vir é reconhecê-lo em sua potência de invenção: não como forma já constituída, mas como lugar aberto à chegada do outro, à reinvenção da justiça e à insurgência de novas formas de vida. É neste sentido que o *por vir* se apresenta como categoria radical de hospitalidade e criação (Derrida, 2009).

geral, aplicar a percepção metodológica crepuscular na obra a fim de tecer elucubrações acerca do instituto da liberdade religiosa.

Sobre a abordagem, iremos: (i) apresentar a metodologia crepuscular, (ii) dissertar sobre os temas sócio-jurídico-espaciais que emergem das narrativas de “Oração para desaparecer” de Socorro Acioli; (iii) compreender o sentido que constitui o instituto da liberdade religiosa em essência, bem como as *geograficidades* que se apresentam na obra; e, por fim, (iv) escrutinar um ato de transcendência em face do contexto histórico da obra, perscrutando sobre possibilidades de justiça *outras por vir*, com a leitura que indica o espaço como indissociável do *ethos* religioso.

1. Metodologia

A *percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial*¹², ou simplesmente metodologia crepuscular, apresenta-se como uma nova abordagem de estudos interdisciplinares que, partindo das reflexões postas, especificamente, a partir do Direito *na* Literatura, traz à baila as percepções conceituais e teóricas dos Estudos Territoriais para complementar o diálogo, a partir da consideração e sob a influência da virada humanista¹³.

A trajetória da metodologia crepuscular tem origem nos estudos que articulam Direito e Literatura. Nesse encontro, a literatura possibilita a busca por respostas a questões caras ao direito por caminhos indiretos, oblíquos e imprevistos¹⁴. O Direito *na* Literatura possibilita o exame do fenômeno jurídico, assim como dos temas e

¹² Desenvolvida no âmbito do Núcleo Interdisciplinar de Educação Saúde e Direito - NIESD do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Gestão Integrada e Cultural do Território – GIT/UNIVALE no Projeto de Pesquisa: “Direito, Literatura e reinvenções simbólicas do território: diálogo em tempos neoliberais”.

¹³ NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa; GUIMARÃES, Diego Jeangregório Martins; FERREIRA, Lucas Campos. Por um Percepção Metodológica Crepuscular sócio-jurídico-espacial: fundamentos teórico-metodológicos em Direito, Literatura e Território. *Revistas Hórus, no prelo*.

¹⁴ Isso se deve às múltiplas figuras de linguagem que compõem o texto literário e que oferecem um cenário narrativo capaz de abrigar, com base na experiência humana que a obra transmite, duas ou mais interpretações de uma mesma situação — inclusive interpretações diametralmente opostas. A literatura, assim, desempenha um papel crítico e de deslocamento (Ost, 2004; Nogueira, 2018).

questões que o constituem, a partir das obras literárias, considerando que, de certo modo, elas oferecem uma abordagem mais profunda e afeita às singularidades, particularidades, odores, ânimos, sensações e emoções¹⁵; enquanto a narrativa jurídica apreende a realidade de modo subsuntivo, sem uma exploração de “todo o resto” que não comporta a subsunção.

Paralelamente, diferentemente da geografia clássica, a nova concepção do território, apreendida por essa virada, concebe o mundo humano através do estudo das relações das pessoas com o espaço, do seu comportamento geográfico, bem como da sua identidade, sentimentos, experiências em relação com o outro e em relação ao espaço no qual está inserido; valendo-se de subjetividades, singularidades, identidades e pertencimentos a respeito do espaço e do lugar¹⁶.

Essa abordagem nos ensina uma nova forma de perceber/apreender as relações entre o espaço e as vidas que ali são produzidas. Vidas essas que se constituem em narrativas — por meio delas e através delas — e demandam, invariavelmente, um espaço para existir. Em outras palavras, o ser humano não pode ser dissociado das narrativas que o moldam, pois, como ser de linguagem, encontra-se permanentemente imerso em narratividades que configuram tempo e espaço¹⁷.

Por esta razão, a possibilidade do encontro entre os estudos territoriais e os estudos de direito *na* literatura partem do próprio chão que se vive, ou seja, ambos são moldados por “um caldo cultural que se narra, se diz, se vive, se esquece, mata e morre”¹⁸. Isto é, se por um lado, o Direito e as narrativas jurídicas são questionados a partir das percepções extraídas das narrativas literárias, por outro, as experiências, narrativas e vivências em questão, sempre se manifestam no espaço - seja ele real ou imagético.

¹⁵ OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

¹⁶ TUAN, Yi-Fi. *Geografia Humanística*. In: CHRISTOFOLETTI, Antonio Christofolletti (Org.). *Perspectivas da Geografia*. São Paulo: Difel, 1982. p. 143-164.

¹⁷ Nogueira; Guimarães; Ferreira, no prelo.

¹⁸ Nogueira; Guimarães; Ferreira, no prelo.

Ainda, nesse *cruzo*¹⁹, utiliza-se da denominação *crepuscular* por não haver privilégios entre as disciplinas em cruzamento. Direito, Literatura e, agora, Estudos Territoriais, dialogam na fronteira interdisciplinar, com características de uma ecologia de saberes²⁰, ou seja, sem hierarquia, operando no entre, e voltados à construção e percepção de novos elementos em uma perspectiva ética, uma vez que se furta a dar fim à interpretação. Esse encontro, em crepúsculo, porta-se como uma chance *por vir*²¹, uma chance de se ampliar a compreensão e possibilitar um constante exercício de suspensão crítica, no qual as disciplinas podem reinventar seus limites.

Importa dizer que a percepção parte das pesquisas e do percurso analítico-interpretativo que traz Henriete Karam²², referente à obra “Suje-se Gordo” de Machado de Assis, fazendo uma conjugação dos estudos territoriais nessa análise e inferindo das obras literárias a maneira como as narrativas poderiam colaborar também aos estudos territoriais.

No que se refere ao percurso analítico crepuscular, o *primeiro procedimento* é o de identificar no mundo representado da ficção literária os temas ou o tema que nele restaria possível identificar²³. O

¹⁹ A dimensão do cruzo alude às ambivalências, interstícios, complexidades e possibilidades dialógicas para além de binarismos impostos, como nos ensina Simas e Rufino (2019).

²⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. Novos estudos CEBRAP, n. 79, p. 71–94, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc/?format=html&lang=pt>>. Acesso em 27 abril. 2025.

²¹ NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa. DIREITO E LITERATURA: hospitalidade e invenção. 2018, 290 f.+ 1 CD-ROM. Tese (Doutorado em Direito) (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_NogueiraBG_1.pdf>. Acesso em: 27 abril. 2025.

²² KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. In: Revista de Direito GV, São Paulo, V. 13, N.3, p. 827-865, set - dez, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/73327/70469>>. Acesso em: 27 abril. 2025.

²³ Karam, 2017.

que se difere aqui é elencar-se os temas sócio-jurídico-espaciais que a trama permite reconhecer²⁴.

O passo seguinte é a própria interpretação e leitura - aqui, no sentido das várias leituras/entendimentos possíveis. Assim, põe-se a iniciação no sentido do texto com o intuito de perceber, dentro/a partir dos temas que emergem, o contexto histórico em que se inserem e de que maneira refletem tal contexto, compreender o sentido que o constitui em essência²⁵

O que se difere da abordagem de Karam²⁶ diz respeito ao conteúdo buscado, haja vista que, se os estudos de Direito na Literatura constituem-se de debates acerca das *juridicidades* presentes na obra, de outro, a inserção dos estudos territoriais no percurso analítico busca elevar as leituras em dimensões das *geograficidades*²⁷ presentes que podem ser extraídas da leitura

Por sua vez, o *procedimento final* se coloca em ato de transposição e/ou transcendência. É buscado um ato de transcendência em face do contexto histórico de produção do texto²⁸, relacionando os eventos narrados na obra com a contemporaneidade. No caso da percepção metodológica crepuscular, para além de uma reinvenção/reavaliação dos sentidos jurídicos, o ato realça as relações espaciais que compõem a obra, considerando que a crítica literária se constitui em tempo, mas também em um espaço, em um lugar²⁹.

2. Percurso analítico crepuscular

²⁴ Nogueira; Guimarães; Ferreira, no prelo.

²⁵ Nogueira; Guimarães; Ferreira, no prelo; Karam, 2017.

²⁶ Karam, 2017.

²⁷ De um lado, a literatura revela como temas, personagens e instituições jurídicas são narrados e moldados no imaginário social; de outro, nos estudos territoriais, desde Eric Dardel (2011), a noção de geograficidade surge como um eixo fundamental de interlocução. Enquanto a literatura atua como território fértil para a invenção e acolhimento das camadas sócio-jurídicas da experiência humana, a geograficidade expressa a maneira como o ser humano se inscreve no espaço — e com ele se relaciona —, reconhecendo-se como parte desse mesmo espaço que habita (Nogueira; Guimarães; Ferreira, no prelo).

²⁸ Karam, 2017.

²⁹ Nogueira; Guimarães; Ferreira, no prelo.

2.1 Identificando no mundo representado da ficção literária os temas sócio-jurídico-espaciais que a trama permite reconhecer

Com intuito de demonstrar como se dá a aplicação da *percepção metodológica crepuscular*, e como *primeiro procedimento*, será feito um resumo da obra a elencar no mundo representado os temas sociais, jurídicos e espaciais.

O romance publicado em 2023, e escrito por Socorro Acioli³⁰, inicia com o relato, em primeira pessoa, de uma mulher, até então sem nome, desconhecida, nua e careca, que surge ao ser desenterrada em Portugal/PT, em uma aldeia pequena chamada Almofala, sem memória ou lembranças de sua identidade: “Acordei com os olhos grudados de lama, o nariz entupido de terra e a boca cheia de areia estralando nos dentes. Alguém me enterrou”³¹.

Nos próximos capítulos, essa mulher tem sotaque brasileiro e um colar de búzios. Cida, como foi nomeada, é desenterrada do outro lado de sua terra por um casal de portugueses, Florice e Fernando. No primeiro dia, sem saber se era morte ou vida, talvez os dois, Cida se percebe com um colar de búzios, testemunho de algo que não sabia e não se lembrava, que sequer imaginava.

No dia seguinte, Cida descobre por Fernando que é um “ressurrecto”, pessoas que morrem sem morrer; enterrados que saem da terra. Além disso, ele lhe diz que os sonhos darão pistas, trarão memórias e lembranças de sua vida.

Quando vai a Igreja, Cida se dá conta que é capaz de ver mortos:

Engraçado, Deus eu lembrava. É preciso ter muita fé para achar que foi Deus que cuidou dos detalhes banais da vida eterna, mas era o que eu sentia naqueles dias, a crença também veio comigo, mesmo que depois tenha se perdido³².

Se passam alguns capítulos, e Cida passa a ter sonhos cegos de sua vida, sonha com o corpo de areia, praia de pele morna, a luz do

³⁰ Acioli, 2023.

³¹ Acioli, 2023, p. 8.

³² Acioli, 2023, p. 26.

sol, cavalos marinhos, búzios e estrelas do mar. É através de seus sonhos que resgata a esperança de lembrar de si, como disse: “[...] talvez ainda estivessem atravessando o mesmo buraco sob a terra por onde viemos eu, meu corpo, minhas palavras e meu colar de búzios³³.

Em um de seus sonhos, Cida vê uma igreja se desfazendo em ruínas. Em outro, recebe escrito em um papel, seu nome e o da cidade que veio: “Joana, a maldição de Almofala³⁴”. Homônima de onde foi desenterrada, mas, dessa vez, do outro lado do mundo, Almofala é também um pequeno distrito do Brasil, região em que os povos originários viviam antes da chegada dos portugueses. Nomeados como “Tremembés” e legítimos ocupantes da faixa litorânea que se estende do Pará ao Rio Grande do Norte³⁵, esses povos foram impactados pela chegada das caravelas, passando a sofrer os efeitos dos conflitos territoriais e religiosos.

A igreja que aparece ruindo nas visões de Joana foi uma “liberdade” dada aos Tremembés, no período da colonização, pela coroa portuguesa, para assentarem uma igreja se, em contrapartida, devolvessem uma linda imagem de Nossa Senhora da Conceição, pintada a ouro que, em certa ocasião, haviam encontrado caída na areia. Os Tremembés, então, passaram a cultuar essa imagem por meio de rezas, novenas e celebrações, chamando-a de Labareda.

Em que pese a santa tenha permanecido zelada dentro da igreja que foi construída, os povos Tremembés foram dizimados, e a promessa de paz, simbolicamente representada pela construção da Igreja, nunca foi cumprida, considerando o massacre indígena que ocorreu e violência deliberada pelos portugueses que queriam explorar a terra. Como vingança, os Encantados, presentes no céu, na água, no ar e no fogo, cobriram a igreja com areia, segundo o relato místico.

Joana, que rezava diariamente para a santa, ao saber que a imagem seria retirada, interrompeu a última missa e afirmou que

³³ Acioli, 2023, p. 30.

³⁴ Nome que, entre os Tremembés, povos originários do Brasil, deriva da expressão “alma fala” (Acioli, 2023, p. 115).

³⁵ RATTS, Alecsandro J. P. Almofada dos Tremembé: a configuração de um território indígena. *Cadernos de Campo* (São Paulo - 1991), São Paulo, Brasil, v. 8, n. 8, p. 61–81, 1999. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v8i8p61-81. Disponível em: <<https://revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/52649>>. Acesso em: 28 jun. 2025.

ninguém tiraria a Labareda dali, pois pertencia aos Tremembés por direito. Naquela ocasião, ela foi atacada pelos capangas que acompanhavam a ação. Ela resistiu e lutou por justiça, mas ficou gravemente ferida. Na fuga, entrou pela janela da igreja, afundou na areia e nunca mais foi vista na região.

Na leitura dos acontecimentos, a palavra corpo sobressai no relato setenta e duas vezes. Foi o corpo que apareceu em outro lugar do mundo, nu, tonto e fraco; que foi alisado na procura de respostas do que tinha acontecido, tiro, facada, ferida, tumor; que foi a última esperança de Joana: sua única posse; que via os encantados e que a lembrava da fé que havia vindo com ela pela terra.

Ao reencontrar o chão de onde veio, Joana experimenta a união entre corpo e alma. Com o corpo e o espírito agora limpos, protegidos e resguardados, nos diz ter recuperado tudo o que havia perdido: “Tudo o que perdi, recuperei. Meu nome, meu passado, uma vida novamente minha. E eu me sentia forte, pois já lembrava que tinha o dom de ver os Encantados, entender o futuro. É o invisível que comanda o mundo”³⁶.

Assim, no contexto dos eventos apresentados nesta obra, elencam-se discussões sobre as manifestações religiosas, conflitos religiosos e intolerância religiosa, temas que constituem o cerne da narrativa e fazem emergir questões jurídicas, mas também, e ao mesmo tempo, questões espaciais pelas lentes do corpo-território, o que será apresentado a seguir.

2.2 Interpretação e leitura sobre a perspectiva do contexto histórico-jurídico do instituto da liberdade religiosa em confluência com as *geograficidades* que o atravessam

Neste momento, buscamos aprofundar a compreensão do instituto da liberdade religiosa com base no segundo procedimento da aplicação da metodologia crepuscular. Para isso, buscaremos interpretar esse instituto jurídico à luz do contexto histórico, com ênfase nos dispositivos legais pertinentes aos fatos narrados. Contudo, para compreender adequadamente esse processo, é necessário iniciar pela análise de seu oposto, a ausência de liberdade religiosa, cujas raízes estão diretamente ligadas ao processo de colonização portuguesa.

³⁶ Acioli, 2023, p. 171.

Inicialmente, temos um Brasil em que, durante a Colônia e o Império, a Igreja Católica fazia parte do Estado³⁷. A chegada dos colonizadores, essencialmente europeus, não se restringiu à ocupação territorial e à exploração econômica, estendendo-se também à imposição do catolicismo como religião hegemônica através do batismo católico.

No campo jurídico, essa tensão se evidencia desde a primeira constituição brasileira. Outorgada na época do império, em 1824. Em nome da "Santíssima Trindade"³⁸, ela reconhecia o catolicismo como religião oficial, admitindo apenas o culto doméstico de outras crenças, sem qualquer permissão para manifestações em espaços públicos.

Não se pode olvidar, também, que a Igreja Católica foi a principal sócia de Portugal na empreitada da colonização e da escravidão, da exploração de mentes e corpos não brancos por mais de três séculos³⁹, desenvolvendo, ainda, uma "justificativa" ideológica e teológica para a barbárie que foi a escravidão.

Logo após o início do lucrativo tráfico de africanos, consolidado em meados do século XV, o Papa Nicolau V oficializou essa prática ao publicar, em 1455, a bula *Romanus Pontifex*⁴⁰, que autorizava a escravização de africanos sob o pretexto de "salvação", isto é, a fé era convertida em instrumento de controle e subjugação a serviço de interesses econômicos.

Desde a chegada das caravelas, os ritos e cultos praticados pelos povos indígenas não eram reconhecidos como "religiosidade", uma vez que não se enquadravam nos padrões europeus, pautados por um deísmo racionalista e por uma estrutura hierárquica formal⁴¹. Por suposto, a recusa de reconhecimento sugere uma operação de apagamento epistêmico, que opera negando a racionalidade e a legitimidade das práticas negras e indígenas no Brasil⁴².

³⁷ ROGERO, Tiago. Projeto Querino: um olhar afrocentrado sobre a história do Brasil [livro eletrônico]. São Paulo: Editora Fósforo, 2024.

³⁸ Interessante mencionar que a recentíssima Lei Ordinária nº 10.810, publicada em 11 de junho de 2025 proclamou Jesus Cristo como o "GUARDIÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

³⁹ Rogero, 2024, p. 251.

⁴⁰ Rogero, 2024, p. 253.

⁴¹ Fernandes, 2017.

⁴² GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em:

A colonização se consolidou por uma dupla via⁴³: eliminou fisicamente corpos e, aos que permaneceram vivos, impôs uma morte simbólica, um desvio ontológico, rompendo seus modos próprios de ser⁴⁴. É nesse ponto que a encruzilhada-corpo se revela: os caboclos nos devolvem o paradoxo⁴⁵. O que foi morto e se tornou caboclo, ressurgiu com mais força do que aquilo que sobreviveu: no culto e na incorporação por meio dos corpos em transe, o ser caboclo se insurge como a contradição mais radical da ideia de civilização: é a vida que se reencanta onde o sistema decretou morte⁴⁶.

A separação entre Igreja e Estado só foi formalizada com a Proclamação da República, em 1889, e a posterior promulgação do Decreto nº 119-A de 1890, seguida pela Constituição de 1891, que consagrava a plena liberdade de cultos⁴⁷.

Todavia, o Código Penal, outorgado no mesmo ano, revelou que a promessa de liberdade não se estendia ao corpo nem ao direito de manifestar sua fé em espaços públicos, passando a funcionar como ferramenta de controle e silenciamento dos corpos que expressavam religiosidades não hegemônicas:

Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de molestias curáveis ou incuráveis, emfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública:

<<https://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/GONZAL1.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2025.

⁴³ Simas e Rufino, 2019, p. 101.

⁴⁴ O colonialismo, portanto, deve ser compreendido como um projeto de aniquilação — tanto da carne (genocídio) quanto da existência simbólica (aniquilação ontológica) (Simas, Rufino, 2019).

⁴⁵ Simas e Rufino, 2019, p. 98-99.

⁴⁶ Simas e Rufino, 2019, p. 97-102.

⁴⁷ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao091.htm>. Acesso em: 28 jun. 2025.

Penas - de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000⁴⁸.

Art. 158. Ministras, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o officio do denominado curandeiro:

Penas - de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000⁴⁹.

Assim, no campo dos estudos territoriais, alçamos que garantir a liberdade religiosa é, antes e em tudo, a proteção dos corpos que performam e encarnam suas espiritualidades nesses espaços, pois são esses corpos que se tornam alvos de violência e exclusão.

Portanto, a discursividade jurídica não se limita na defesa dos espaços religiosos, apesar de ser, antes de tudo, uma manifestação do corpo que se dá no espaço. Antes, implica o reconhecimento da ancestralidade viva que pulsa nos corpos em movimento, que com seus gestos, cantos, liturgias e resistências que constroem cartografias simbólicas do sagrado. Falar em espaço, nesse sentido, é evocar a morada do sagrado.

2.3. Transcendência: o enlaçamento com as relações corpo-territoriais que compõem a obra

Chamamos alhures de uma *percepção crepuscular* um aceno metodológico de avanço dos estudos interdisciplinares de direito *na* literatura que, a nosso sentir, deixa ao largo a questão espacial, a qual agora anunciamos em meio às narrativas jurídico-literárias. Essa

⁴⁸ BRASIL. Código Penal de 1890: decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 jun. 2025.

⁴⁹ BRASIL. Código Penal de 1890: decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 jun. 2025.

aparição é também um dado, ora, *nada há fora do espaço*⁵⁰, e deixar de considerá-lo, a nosso sentir, é também mais uma das armadilhas do pensamento hegemônico e eurocentrado, uma vez que é no espaço que as vidas se constituem, com suas peculiaridades dos modos de ser e estar.

Ignorá-lo implica, portanto, negligenciar as vivências e, por conseguinte, os corpos e os saberes que ali se formam e se expressam. Nesta medida, do mesmo modo que o espaço não é um universal abstrato, o *corpo* se coloca como a encruzilhada na qual os estudos aqui empreendidos, entre Direito, Literatura e Estudos Territoriais, podem se encontrar, pois sob a terra, em que também estão os seres encantados, veio seu corpo com suas narrativas, um corpo que também fala com os mortos:

Tinha esperança de lembrar de mim, queria que as memórias voltassem pelo caminho certo. Talvez elas ainda estivessem atravessando o mesmo buraco *sob a terra* por onde viemos eu, meu *corpo*, *minhas palavras* e meu colar de búzios⁵¹

Intrigado com essa mulher que atravessou espaço tão longo por debaixo da terra e chegou viva, que tem cicatrizes fundas e fala com os mortos⁵².

Pensa-se aqui uma forma de ser e estar que atribui ao espaço uma dimensão do vivido⁵³, do existencial. E isso evoca uma relação com uma carga simbólica muito mais densa, ao mesmo tempo em que se relaciona com ela de uma forma quase ontológica, supondo exatamente a impossibilidade de se tratar o espaço como uma categoria racionalmente constituída em abstrato ou apenas de maneira funcional, para dominação e exploração.

⁵⁰ TUAN, Yi-Fu. Espaço e lugar: a perspectiva da experiência. São Paulo: Difel, 1983.

⁵¹ Acioli, 2023, p. 30.

⁵² Acioli, 2023, p. 88.

⁵³ DE PAULA, Fernanda Cristina. Sobre a dimensão vivida do território: tendências e a contribuição da fenomenologia. *GeoTextos*, vol. 7, n. 1, jul. 2011. p. 105-126. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/geotextos/article/view/5271/3782>> . Acesso em 10 set. 2024.

A relação supõe camadas que singularizam o espaço, impregnando-o de sentidos, formando laços existenciais, espirituais que ao fim constituem expressão de humanidade – o chão compõe quem o habita e o inverso também; tal como sua narrativa, ou seja, a maneira de narrar, muitas das vezes, sustentada pela memória oral, insinua a própria peculiaridade de ser e estar nesta forma de habitar a terra.

Quando, enfim, Joana retorna para sua Almofala natal, ela nos diz:

Voltei ao meu lugar de origem, a Almofala do Ceará, perto da lagoa da Batedeira. Meu corpo e minha alma estão juntos, de novo, no poder do meu coração, os sentimentos acesos no rosto de minha mãe, de minha família, desse chão que me fez tanta falta. Eram várias pessoas ali, os vivos e os Encantados, os deste mundo e dos outros, crianças e adultos, dragões do mar, ao meu redor, trocaram minha roupa, vesti uma saia e blusa branca, outros colares maiores, e Malba, minha mãe Malba, agora pôde me abraçar várias vezes e aos poucos fomos encerrando ali a mesa de cura para mim, abriram a mesa para me curar, para me trazer de volta, juntos o corpo e o espírito agora, limpos, protegidos, trancados, com as demandas todas afastadas, eu lembrava, eu melhorava aos poucos⁵⁴.

Quando se observa a dimensão do corpo, resta clara nossa concepção, ou seja, no corpo se pode ler toda essa miríade e sorte de manifestações, como o espelho das relações entre direito, literatura e território: o corpo é narrativa que sangra, sorri, chora e luta, contando sua estória, sempre singular⁵⁵.

Desse modo, o corpo de Joana, em um primeiro momento, é, ele mesmo, um território que narra *territorialidades*, no sentido

⁵⁴ Acioli, 2023, p. 163.

⁵⁵ Essa perspectiva parte da compreensão de que os corpos são territórios a que, desde sempre, a ordem normativa dominante impôs/impõe sua maneira e sua forma, moldando-os a se movimentarem dentro de limites impostos por uma política de controle sócio-jurídico-territorial; controlados, assim como o território o é, a partir dos mecanismos de apropriação, dominação e violência (Mondardo, 2009).

ontológico, enquanto “imagem” ou símbolo de um território⁵⁶ - e as disputas de poder socioespaciais e violências que *sempre* nele repercutem. A corporeidade se torna o nível decisivo das relações de poder⁵⁷:

Saí de um buraco na terra da Almofala, em Portugal.
Estava nua e careca, só usava um colar de búzios.
Não sei o meu nome. [...] Tenho cortes e marcas de
violência no corpo. Sou brasileira. Consigo ver os
mortos. Não lembro de nada. Acredito em Deus⁵⁸.

Alisei meu corpo com as mãos buscando algo que
explicasse o acontecido: tiro, facada, ferida,
inchaço, costura, tumor. Achei um corte no braço
esquerdo, fundo, do ombro ao cotovelo, e outro no
pescoço, e machucados, pontos roxos, arranhões,
pancadas. [...] Eu não estranhava minha própria
pele [...] A última esperança que eu tinha era o
corpo, minha única posse, mesmo sem saber se eu
era só uma sombra de vida que desapareceria com
os dias⁵⁹.

O corpo-território é a própria manifestação do que chamamos de *percepção crepuscular*, uma vez que, se epistemologicamente utilizamos o crepúsculo como metáfora para nos referirmos à abordagem sócio-jurídico-espacial das obras literárias, a partir da categoria do corpo-território, pode-se entrever todas essas manifestações sem que haja sobreposição de uma em face da outra: (i) não há humano sem que haja espaço no qual se imponha – tal qual o corpo, (ii) não há humano sem sua dimensão de narração – tal qual o corpo e (iii) não há humano sem que se suponha o outro, a justiça – tal qual o corpo.

⁵⁶ Entendimento construído a partir do diálogo com Haesbaert (2020), na leitura do artigo “Do corpo-território ao território-corpo (da terra): contribuições decoloniais”.

⁵⁷ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: B.S. Santos e M. Meneses (eds.) *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

⁵⁸ Acioli, 2023, p. 29.

⁵⁹ Acioli, 2023, p. 11.

Desse modo, os estudos aqui encorajados se estruturam a partir da categoria do corpo-território para que ela possa manifestar em sua diversidade de manifestações, o crepúsculo da existência, enfim: que narra, que especializa e que suscita o outro que vem – a invenção⁶⁰.

Considerações finais

Na obra selecionada, o corpo desterritorializado de Joana se encontra consigo e com o espírito quando vive a religiosidade, seus afetos e símbolos. Não obstante, nos sonhos, deseja voltar à sua terra, mostrando que aquilo que constitui a religiosidade intui sempre um espaço; um chão, para que haja sua expressão afetiva, efetiva, etérea e espiritual.

Não se trata aqui apenas de uma proteção que incida sobre o espaço religioso sagrado, materialmente constituído. A relação que se estabelece ante a proteção das manifestações religiosas tem necessariamente o corpo como sua encruzilhada, compreendido não como uma abstração, mas sim, como um elemento da *práxis* de manifestação religiosa: se é nos corpos que se manifestam as forças sagradas, mais uma vez, é pela via da dignidade dos corpos que se alcança uma luta mais bem conseguida.

Por essa razão, é preciso não apenas refletir sobre o direito fundamental à liberdade religiosa, em sua dimensão simbólica e experiencial, mas também considerar o espaço como instância que é preenchida por essa corporeidade, como morada do sagrado. O corpo-território, advindo dos estudos territoriais, torna-se interessante para que se perceba a necessidade do *encampamento* da discussão espacial nas discursividades jurídicas, não apenas se considerando os espaços-físicos de culto, como também, considerando o corpo como a oportunidade de expressão da religiosidade - corpo que se espacializa necessariamente, insistimos.

É uma questão político-existencial, isto é, o corpo-território então encarna em si, como imagem, a narrativa, a justiça e a espacialidade, quer dizer, o corpo que desenha território se impõe no mundo enquanto linguagem, aquilo que é próprio de seu ser no

⁶⁰Uma estratégia que se coloca como experiência de uma justiça por vir, e de uma democracia por vir, que por sorte de seu inacabamento, permite-se à invenção e à hospitalidade de corpos, formas de viver, de saber, de ser contra-hegemônicas, que ainda restam por se inventar.

mundo, daí que quando se inscreve, colore paisagens, lugares e espaços, narrando sua trajetória e requerendo justiça.

Referências

ACIOLI, Socorro. *Oração para desaparecer*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2023.

DARDEL, Eric. *O Homem e a Terra: natureza da realidade geográfica*. Tradução: Werther Holzer. São Paulo: Perspectiva, 2011.

DE MELO, Thiago Pessoa. SOBRE O CONCEITO DE (R)EXISTÊNCIAS DO SUL. *Revista Caboré*, [S. l.], v. 1, n. 4, p. 27–39, 2021. Disponível em: <<https://www.journals.ufrpe.br/index.php/revistacabore/article/view/3421>>. Acesso em: 28 jun. 2025.

DERRIDA, Jacques. *Vadios: dois ensaios sobre a razão*. Coimbra: Terra Ocre- unip. Lda, 2009.

FERNANDES, Natália Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. *Revista Calundu*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 117–136, jan./jun. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/7627/6295>>. Acesso em: 29 maio 2025.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: <<https://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/GONZAL1.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2025.

HAESBAERT, Rogério. *Território e descolonialidade: sobre o giro (multi)territorial/de(s)colonial na “América Latina”*. Buenos Aires: CLACSO, 2021.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. *Revista de Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827–865, set./dez. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/73327/70469>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

MONDARDO, Marcos Leandro. *O corpo enquanto “primeiro” território de dominação: o biopoder e a sociedade de controle*. Resenso: Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação, 2009.

NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa. *DIREITO E LITERATURA: hospitalidade e invenção*. 2018. 290 f. + 1 CD-ROM. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_NogueiraBG_1.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa; GUIMARÃES, Diego Jeangregório Martins; FERREIRA, Lucas Campos. Por uma percepção metodológica crepuscular sócio-jurídico-espacial: fundamentos teórico-metodológicos em Direito, Literatura e Território. *Revista Hórus*, no prelo.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma Geografia do Poder*. São Paulo: África, 1993.

RATTS, Alecsandro J. P. Almofada dos Tremembé: a configuração de um território indígena. *Cadernos de Campo* (São Paulo - 1991), São Paulo, v. 8, n. 8, p. 61–81, 1999. DOI: 10.11606/issn.2316-9133.v8i8p61-81. Disponível em: <<https://revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/52649>>. Acesso em: 28 jun. 2025.

ROGERO, Tiago. *Projeto Querino: um olhar afrocentrado sobre a história do Brasil* [livro eletrônico]. São Paulo: Editora Fósforo, 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 79, p. 71–94, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrgc>>. Acesso em: 27 jul. 2024.

SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Fogo no mato: a ciência encantada das macumbas*. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2019.

TUAN, Yi-Fi. *Geografia humanística*. In: CHRISTOFOLETTI, Antonio (Org.). *Perspectivas da Geografia*. São Paulo: Difel, 1982. p. 143–164.